

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Parágrafo único. O Convênio para Prestação de Mútua Colaboração terá a validade por 04 (quatro) anos.

- Art. 2º As especificações e condições serão definidas conforme minuta de convênio anexa, a ser firmado entre as partes.
- Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01 – Secretaria de Administração

04.122.0008.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

3.1.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

LAJEADO, 28 DE MARÇO DE 2018.

MARCELO CAUMO **PREFEITO**

Endereço: Rua Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 040, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Expediente: 15425/2017

SENHOR PRESIDENTE. SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

O Projeto de Lei em tela visa obter autorização para que o Município possa firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul e, assim, atender as necessidades do Cartório Eleitoral de Lajeado. Conforme consta na minuta do Convênio a ser firmado, dentre os objetos da celebração, consta a disponibilização de servidores do Município ao Cartório Eleitoral, serviços de limpeza no Cartório Eleitoral, disponibilização de viaturas e combustível em anos de eleição, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral durante a eleição e apuração de votos.

Assim, para que o Município possa celebrar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, solicitamos seja o presente projeto de lei analisado e aprovado em regime de urgência, conforme estabelece o art. 89 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 28 DE MARÇO DE 2018.

MARCELO CAUMO, PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Juiz Eleitoral RODRIGO DE AZEVEDO BORTOLI, e de outro lado o MUNICÍPIO DE LAJEADO, representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO CAUMO, CNPJ n. 87.297.982/001-03, doravante denominado CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo CONVENIADO, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo CONVENIADO à disposição do CONVENENTE, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i"; em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação.

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, comcoleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo CONVENIADO à disposição do CONVENIENTE, em opráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i".

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, serão colocados pelo CONVENIADO, à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juíz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições.

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o CONVENENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes:

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o CONVENENTE se compromete, no prazo, acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o recadastramento biométrico:

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justica

Eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1 ° - O orçamento do CONVENIADO conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio. § 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar. CLÁUSULA 3 - PRAZO O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 01/01/2017 a 31/12/2020, conforme autorização da Lei Municipal anexa. CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e o CONVENIADO, na presença de duas testemunhas. Lajeado, 07 de junho de 2017 Rodrigo de Azevedo Bortoli Juiz Eleitoral Prefeito Municipal TESTEMUNHAS: Nomes: Endereços: